



SindjudiciárioES

DIRETORIA DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br – sindjud@sindjud.com.br

Vitória - ES, 18/03/2020.

COVID-19 ORIENTAÇÕES ACERCA DO ATO 61/2020

Com fulcro no artigo 34, incisos VI e VII do Estatuto do Sindjud e considerando o atual estágio da pandemia do COVID-19, reputo como pertinente e necessárias as orientações que se seguem, quanto a busca pela efetividade da proteção do servidor público, tendo como base o Ato Normativo 61/2020 da Presidência do TJES.

Dispõe o art. 6º do referido ato :

Art. 6º. Caberá ao Desembargador Presidente no âmbito do gabinete da Presidência, a cada Desembargador no âmbito de seus Gabinetes, Desembargador Presidente de Câmara no âmbito das secretarias, Juiz no âmbito de seu gabinete e cartório, Juiz Diretor de Foro no âmbito das atividades administrativas, disciplinar o funcionamento das unidades, seguindo a premissa de que devem continuar funcionando, inclusive para atendimento das medidas urgentes.

§1º. Para o cumprimento deste artigo, deverá ser considerado como grupo de risco os maiores de 60 anos, os portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, as gestantes, aqueles que tiverem filhos menores de 1 ano ou coabitarem com idosos com doenças crônicas e aqueles que chegaram de viagem interestadual ou internacional ou coabitem com pessoas que chegaram de viagem nas mesmas hipóteses, nos últimos 14 dias.

§ 2º. O expediente deverá ser mantido nos horários regulares.

Assim, temos que para observar e dar fiel cumprimento ao referido ato são responsáveis por disciplinar o funcionamento de seus setores cada uma das autoridades ali descritas.



SindjudiciárioES

DIRETORIA DE SAÚDE E PREVIDÊNCIA

Fundado em 28 de Novembro de 1988

www.sindjud.com.br – sindjud@sindjud.com.br

Destarte, orientamos:

1 - Aos chefes de secretarias e contadorias, bem como aos Diretores de Câmaras e aos demais servidores em cargo de chefia, direção ou assessoramento nas unidades citadas no art. 6º em cotejo que promovam junto às autoridades acima listadas as seguintes proposições:

- a) O afastamento imediato do servidor enquadrado nas diretrizes do parágrafo 1º do artigo 6º, até a revisão do presente ato.
- b) A manutenção apenas de contingente mínimo nas unidades, somente para atendimento do parágrafo 2º. Do referido art. 6º. (considerando-se, para tanto, inclusive os cargos de assessoramento, chefia e direção)
- d) Que essas proposições sejam positivadas por meio de portarias, a fim de resguardar os servidores.

2 - Orientamos, ainda, aos demais colegas das diversas unidades que compõem o primeiro e segundo graus do TJES, cujo chefes/Diretores não acatem a presente orientação, que promovam tais proposições junto às autoridades listadas no caput do art. 6º.

3 - Orientamos, finalmente que em caso de quaisquer dificuldade para implementação das diretrizes do art. 6º supracitado, seja por ação ou omissão da autoridade a quem se destina o referido artigo, seja imediatamente acionado o SINDJUD para adoção das medidas necessárias.

Desnecessárias as incursões sobre a gravidade da pandemia do COVID-19, em vista das próprias considerações que fundamentam o ato normativo 61/2020, são as orientações acima no sentido de se resguardar a aplicação dos Princípios Fundamentais da CF/88, quais sejam a Cidadania, a Dignidade da Pessoa Humana e os Valores Sociais do Trabalho, bem ainda os Direitos Constitucionais Fundamentais como a Vida, os Direitos Sociais aí incluída a saúde, bem como o Direito do trabalhador à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, como dito todos de cunho Constitucional.

Pedro Alexandre Hemerly
Diretor de Saúde e Previdência